



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Aquisição de eletrodomésticos de uso institucional, conforme especificações técnicas detalhadas, para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.740,66 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 05/05/2025 às 08h

Até 08/05/2025 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 08/05/2025 às 08h

Até 08/05/2025 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Processo Administrativo nº 19/2025

Dispensa nº 11/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro
Campo Belo/MG - CEP: 37270-000
TEL: (35) 3832-5777

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6858212278a36>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data da sessão pública: 08/05/2025

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de eletrodomésticos de uso institucional, conforme especificações técnicas detalhadas, para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Serão adquiridos os seguintes itens:

Item 1 – Geladeira Vertical Doméstica (1 unidade)

Capacidade líquida mínima de 400 litros; tensão: 110 V (127 V); largura máxima de 70 cm (sem tolerância), devido à restrição física de passagem; sistema Frost Free; freezer separado (superior ou inferior), com controle de temperatura independente; classificação energética mínima “A” no Selo Procel; gás ecológico (R-600a ou equivalente); conformidade com a ABNT NBR 15747; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT aproximado: 621444

Valor unitário estimado: R\$ 3.088,90

Valor total estimado: R\$ 3.088,90

Item 2 – Bebedouro de Coluna com Compressor (1 unidade)

Refrigeração por compressor; capacidade mínima de 2 L/h; tensão: 110 V (127 V); compatível com galões de 20L; bandeja removível; gás ecológico (R-600a ou R-134a); classificação “A” no Selo Procel; conformidade com ABNT NBR 13906/2016; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT aproximado: 400860

Valor unitário estimado: R\$ 879,96

Valor total estimado: R\$ 879,96





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 3 – Frigobar (1 unidade)

Capacidade líquida mínima de 90 litros; tensão: 110 V (127 V); cor: preta, para harmonização com o mobiliário da sala da Presidência; prateleiras internas ajustáveis; porta com vedação magnética; nível de ruído ≤ 50 dB(A); classificação “A” no Selo Procel; gás ecológico (R-600a ou R-134a); conformidade com ABNT NBR 15529; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT aproximado: 613378

Valor unitário estimado: R\$ 1.138,80

Valor total estimado: R\$ 1.138,80

Item 4 – Forno Micro-ondas (1 unidade)

Capacidade mínima de 20 litros; potência mínima: 700W; tensão: 110 V (127 V); prato giratório; visor transparente; funções básicas de aquecimento e descongelamento; classificação energética “A” no Selo Procel; proteção térmica; conformidade com ABNT NBR IEC 60335-2-25; garantia mínima de 12 meses; manual em português.

CATMAT aproximado: 463062

Valor unitário estimado: R\$ 495,00

Valor total estimado: R\$ 495,00

Item 5 – Sanduicheira Elétrica (1 unidade)

Potência mínima de 700W; tensão: 110 V (127 V); capacidade para preparo de 2 sanduíches simultâneos; placas antiaderentes; luz indicadora de funcionamento; trava de segurança; pés antiderrapantes; classificação “A” no Selo Procel; conformidade com ABNT NBR IEC 60335-2-9; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT aproximado: 367478

Valor unitário estimado: R\$ 138,00

Valor total estimado: R\$ 138,00

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 24 horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas horas.

5.3.1. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega única do objeto.

7.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;

8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;

8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem

8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;

b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s);

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento,





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo: Termo de Referência.

Campo Belo - MG, 30 de abril de 2025

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6858212278a36>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de eletrodomésticos de uso institucional**, conforme especificações técnicas detalhadas, para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG. A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e padronização, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da **Resolução nº 671/2024**.

Serão adquiridos os seguintes itens:

Item 1 – Geladeira Vertical Doméstica (1 unidade)

Capacidade líquida mínima de 400 litros; tensão: 110 V (127 V); largura máxima de 70 cm (sem tolerância), devido à restrição física de passagem; sistema Frost Free; freezer separado (superior ou inferior), com controle de temperatura independente; classificação energética mínima “A” no Selo Procel; gás ecológico (R-600a ou equivalente); conformidade com a ABNT NBR 15747; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT APROXIMADO: 621444

Valor unitário estimado: R\$ 3.088,90

Valor total estimado: R\$ 3.088,90

Item 2 – Bebedouro de Coluna com Compressor (1 unidade)

Refrigeração por compressor; capacidade mínima de 2 L/h; tensão: 110 V (127 V); compatível com galões de 20L; bandeja removível; gás ecológico (R-600a ou R-134a); classificação “A” no Selo Procel; conformidade com ABNT NBR 13906/2016; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT APROXIMADO: 400860

Valor unitário estimado: R\$ 879,96

Valor total estimado: R\$ 879,96

Item 3 – Frigobar (1 unidade)

Capacidade líquida mínima de 90 litros; tensão: 110 V (127 V); cor: preta, para harmonização com o mobiliário da sala da Presidência; prateleiras internas ajustáveis; porta com vedação magnética; nível de ruído ≤ 50 dB(A); classificação “A” no Selo Procel; gás ecológico (R-600a ou R-134a); conformidade com ABNT NBR 15529; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT APROXIMADO: 613378

Valor unitário estimado: R\$ 1.138,80

Valor total estimado: R\$ 1.138,80





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 4 – Forno Micro-ondas (1 unidade)

Capacidade mínima de 20 litros; potência mínima: 700W; tensão: 110 V (127 V); prato giratório; visor transparente; funções básicas de aquecimento e descongelamento; classificação energética “A” no Selo Procel; proteção térmica; conformidade com ABNT NBR IEC 60335-2-25; garantia mínima de 12 meses; manual em português.

CATMAT APROXIMADO: 463062

Valor unitário estimado: R\$ 495,00

Valor total estimado: R\$ 495,00

Item 5 – Sanduicheira Elétrica (1 unidade)

Potência mínima de 700W; tensão: 110 V (127 V); capacidade para preparo de 2 sanduíches simultâneos; placas antiaderentes; luz indicadora de funcionamento; trava de segurança; pés antiderrapantes; classificação “A” no Selo Procel; conformidade com ABNT NBR IEC 60335-2-9; entrega lacrada, com manual em português; garantia mínima de 12 meses.

CATMAT APROXIMADO: 367478

Valor unitário estimado: R\$ 138,00

Valor total estimado: R\$ 138,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da homologação do processo de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, combinado com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Caso haja formalização contratual, o instrumento respectivo disporá sobre as condições específicas de vigência e execução da contratação.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas constantes na plataforma eletrônica de compras (ex. Compras.net), prevalecerão as especificações descritas neste Termo de Referência, por constituírem o resultado da fase de planejamento vinculada ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à **necessidade institucional da Câmara Municipal de Campo Belo/MG** no que se refere à aquisição de eletrodomésticos essenciais ao funcionamento de setores administrativos, salas de reunião, e, especialmente, da sala da Presidência e do **Núcleo de Apoio ao Cidadão (NAAC)**, garantindo condições adequadas de conservação de alimentos, conforto e apoio à rotina funcional e de atendimento ao público.

2.2. O NAAC, atualmente, **não dispõe de infraestrutura apropriada para alimentação dos servidores**, o que os obriga a deslocar-se até o prédio principal da Câmara para realizarem suas refeições. Esse deslocamento representa **perda de tempo útil**, redução da





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

produtividade institucional e impacto negativo no bem-estar dos servidores, além de comprometer a continuidade do atendimento ao cidadão nos períodos críticos da jornada.

2.3. Da mesma forma, a **sala da Presidência** carece de frigobar para a conservação de alimentos e bebidas, prejudicando a funcionalidade do espaço e a hospitalidade em atendimentos oficiais e institucionais.

2.4. Os itens especificados (geladeira, bebedouro, frigobar, microondas e sanduicheira) foram selecionados conforme critérios técnicos mínimos de funcionalidade, segurança, eficiência energética, compatibilidade com o espaço físico disponível e padronização estética, especialmente para uso institucional.

2.5. Os equipamentos serão utilizados de forma permanente nas dependências internas da Câmara, não havendo caráter pessoal, privativo ou de luxo na aquisição, o que se encontra em consonância com o **Decreto Federal nº 10.818/2021** e com as diretrizes da **Resolução nº 671/2024**.

2.6. A contratação será processada sob a forma de **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor global estimado encontra-se abaixo do limite legal vigente, conforme evidenciado em pesquisa de preços realizada com base em contratações similares de outras Câmaras Municipais.

2.7. A aquisição será realizada **por item**, com contratação distinta para cada bem, conforme descrições constantes neste Termo de Referência. A entrega dos bens deverá ocorrer de forma integral, em única remessa, salvo motivo técnico justificado que venha a ser aceito pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição e entrega de eletrodomésticos novos, de primeiro uso, devidamente embalados e prontos para utilização, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

3.2. Os bens deverão ser entregues em embalagem original lacrada, acompanhados de manual do fabricante em língua portuguesa, termo de garantia e nota fiscal correspondente, assegurando rastreabilidade e condições adequadas de uso imediato.

3.3. Os equipamentos deverão apresentar vida útil compatível com o uso administrativo, estimada em:

- Geladeira: 10 anos;
- Bebedouro: 7 anos;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Frigobar: 8 anos;
- Micro-ondas: 5 anos;
- Sanduicheira elétrica: 3 anos.

3.4. A entrega será única e integral, no endereço da Câmara Municipal, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os bens fornecidos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso, e estar em perfeitas condições de funcionamento;
- Estar em conformidade com os regulamentos técnicos do INMETRO e normas ABNT aplicáveis;
- Apresentar classificação mínima "A" de eficiência energética no Selo Procel, conforme especificações;
- Estar isentos de gases CFC, utilizando gás ecológico (R-600a ou R-134a, conforme aplicável);
- Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com cobertura nacional e assistência técnica autorizada.

4.2. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade constantes da descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, sempre que aplicáveis.

4.3. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, usados, avariados ou fora das especificações descritas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens deverá ocorrer de forma integral, em única remessa, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de compra**, no seguinte endereço:

***Câmara Municipal de Campo Belo/MG
Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.***





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 17h**, observando os dias úteis e o funcionamento regular da Câmara Municipal.

5.3. No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal correspondente;
- Manual de operação em português.

5.4. A aceitação dos bens estará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ao seu perfeito estado de funcionamento.

5.5. Em caso de constatação de irregularidades, defeitos ou divergências, a entrega poderá ser recusada, devendo o fornecedor providenciar a substituição dos itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução da entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a entrega dos bens, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- Verificar o atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- Registrar eventuais irregularidades ou divergências em documento próprio;
- Informar imediatamente à autoridade competente da Câmara Municipal sobre quaisquer problemas constatados.

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas e adotará as providências administrativas necessárias, inclusive a aplicação de sanções contratuais, se for o caso.

6.4. A fiscalização da entrega e o recebimento dos bens não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da nota fiscal emitida de acordo com as exigências fiscais vigentes e devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Campo Belo/MG, após a entrega integral do objeto, em perfeitas condições de uso e conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. A conferência e o atesto da nota fiscal ocorrerão após a verificação da conformidade do objeto entregue, observando-se a compatibilidade entre o objeto contratado e o efetivamente fornecido.

7.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

7.4. Eventuais erros na emissão da nota fiscal, irregularidades nos documentos fiscais ou descumprimento das condições contratuais suspenderão o prazo para pagamento até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.5. Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário adotado pelo fornecedor e a natureza jurídica da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa de preços**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 671/2024** da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

8.2. O procedimento será precedido da **publicação de aviso de contratação direta na plataforma eletrônica**, permitindo a participação conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no processo, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à priorização de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

8.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, compatível com o objeto da contratação;
- **Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**;
- **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual**;
- **Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. No caso de **contratação de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**, deverão ser apresentados documentos equivalentes, conforme a seguir:

- Documento de identidade e CPF (pessoa física);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes (MEI/CNPJ);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade com o FGTS (quando aplicável ao MEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexequível ou excessivamente superior à média de mercado;
- Sejam acompanhadas de documentação incompleta, irregular ou com validade vencida.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os bens descritos neste Termo de Referência em conformidade com as especificações técnicas, no prazo, no local e nas condições estabelecidas.

9.2. Fornecer os produtos novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou irregularidades, devidamente embalados, acompanhados de nota fiscal regular e manuais de operação em língua portuguesa.

9.3. Substituir, às suas expensas, quaisquer bens entregues com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da Câmara Municipal.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na fase de seleção, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

9.5. Garantir a assistência técnica e a cobertura de garantia dos produtos pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, ou, na ausência deste, pelo prazo legal aplicável.

9.6. Responder por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.7. Cumprir as normas técnicas vigentes, especialmente as relativas à segurança, saúde, meio ambiente e regulamentações do INMETRO e ABNT aplicáveis aos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto, bem como esclarecer eventuais dúvidas da contratada durante a execução do contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, mediante servidor designado, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atestando a conformidade dos produtos entregues.

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazo estipulados neste Termo de Referência, condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal exigida.

10.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para fins de regularização ou aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e fiscalização da execução contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, conforme disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade;
- b)** Multa, na forma e percentuais que vierem a ser estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de atos ilícitos dolosos.

11.2. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no qual se garantirá à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

11.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente às demais cominações legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta contratação possui previsão orçamentária compatível com a natureza da despesa, de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente, sendo custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

13.2. A contratação será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1173 – Natureza da despesa: 449052-06 – Equipamentos e material permanente – Aparelhos e utensílios domésticos.

Campo Belo - MG, 13 de março de 2025.

Stefânia Langsdorff Salviano do Carmo
Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações

